



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 01/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM PODER PÚBLICO

ITEM 01: LOCADOR

NOME: **ANTÔNIO CARLOS FONSECA**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

ESTADO CIVIL: **CASADO**

PROFISSÃO: **APOSENTADO**

CÉDULA DE IDENTIDADE: **M 850.558**

CPF/MF: **148.270.856-68**

ENDEREÇO: **SÍTIO ALGODOAL, BAIRRO MARANHÃO**

ITEM 02: LOCATÁRIO

NOME: **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF. n° 17.857.442/0001-51, REPRESENTADO NESTE ATO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE, QUE TEM COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO.**

REPRESENTANTE LEGAL: **EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG.**




NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

ESTADO CIVIL: **CASADO**

PROFISSÃO: **ADVOGADO**

CÉDULA DE IDENTIDADE: **RG. – MG. – 13.645.546 – PC/MG.**

CPF/MF: **074.474.116-55**



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

ENDEREÇO: RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARTIMIANO BARBOSA, 143 – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DE CALDAS – MG – CEP: 37.7775-000.

ITEM 03: IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO: RUA CAPITÃO CANDIDO, 186, CENTRO – SANTA RITA DE CALDAS

DESCRIÇÃO: IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA CONTENDO BENFEITORIAS.

DESTINAÇÃO: FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO DO CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA, ESPAÇO ONDE SERÃO EXECUTADOS O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV.

ITEM 04: DURAÇÃO DO CONTRATO

PRAZO INICIAL: 11 DE ABRIL DE 2022

TÉRMINO: 11 DE ABRIL DE 2023

ITEM 05: VALOR

ALUGUEL MENSAL: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

ITEM 06: PAGAMENTO

DATA: ATÉ O DIA 12 DE CADA MÊS

MODO: TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel contendo benfeitorias, situado na rua capitão Cândido, 186, centro, em Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; destinado exclusivamente ao funcionamento de atividades culturais, esportivas e de lazer, ofertando a segurança de convívio e acolhida aos grupos inseridos, atendendo a legislação municipal vigente – Lei Municipal nº 2079/2017, de 07/06/2017 e legislação federal – LOAS – artigo 22, parágrafo 2º, Lei Federal nº 8742/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO – O imóvel destina-se ao funcionamento específico e exclusivo para o funcionamento do CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO – O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/04/2022 e término em 11/04/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O crédito pelo qual a despesa da execução deste CONTRATO está previsto na fonte/recursos da dotação orçamentária 02.04.08.244.0006-2018-339036, Ficha 40, Fonte 100 do orçamento municipal – exercício financeiro de 2022 – Recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR – A LOCATÁRIA obriga-se a pagar mensalmente, pelo Banco 001 – Banco do Brasil S/A. – agência nº 1704-3 C/C. nº 27405-4, Caldas – MG, ao LOCADOR legalmente constituído, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencimento, a importância supra de R\$ 900,00 (novecentos reais) através de transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – A locatária, findo e não prorrogado o prazo contratual obriga a devolver o imóvel com todas as condições que recebeu. Durante a vigência deste contrato o locador se obriga a manter o referido imóvel com todas as condições de uso, cuja perda a locatária não der causa. Enquanto durar a locação, a locatária poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário. Correrão por conta do locador as despesas relativas às taxas e impostos que, por força da Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como outras despesas extraordinárias. As despesas provenientes deste contrato, tais como as faturas de energia elétrica e água, ficam de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto IPTU. O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste presente contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do contrato pelo locador, poderá importar nas penalidades seguintes:



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

a – advertência por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b – na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do contrato sujeita o locador à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: VALIDADE – O presente contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais, após sua publicação no Quadro de Publicações Oficiais do Município de Santa Rita de Caldas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a – por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas na legislação vigente.

b – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

c – descumprimento por parte do LOCADOR, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

d – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – O presente contrato rege-se pelas disposições dos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Santa Rita de Caldas – MG, aos 02 de Maio de 2022.

Município de Santa Rita de Caldas
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Carlos Fonseca
Antônio Carlos Fonseca

Locatário

TESTEMUNHAS:

01 – NOME: **CHRISTIAN MINORU SILVA MIURA**

CPF/MF nº **051.179.616-17**

ASSINATURA: _____

02 – NOME: **ANDREA TRINDADE**

CPF/MF nº **002.782.176-56**

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1
Exercício: 2022**CONTRATO 2005/2022**

Processo: 51	Modalidade: 6 - DISPENSA -	Licitação:	Valor:	10.800,00
Vigência: 05/05/2022 à 05/05/2023		Publicação: 05/05/2022		
Fornecedor: 9541 - ANTONIO CARLOS FONSECA - CPF/CNPJ: 148.270.856-68		Homologação: 04/05/2022		
Descrição: LOCAÇÃO IMÓVEL		Tipo: 3 - CONTRATOS DE ALUGUÉIS		
Solicitação: 192	Requisitante: 006.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
373631	LOCACAO DE IMOVEIS	12,0000	900,0000	10.800,00
TOTAL CONTRATO		ITEM(NS): 1		10.800,00